



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.696, de 18 de novembro de 2024

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 1.263, de 18 de maio de 1982, redefinindo a extensão da via pública na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.263, de 18 de maio de 1982, passa a vigorar, por força desta Legislação, com os seguintes termos:

“LEI MUNICIPAL Nº. 1.263 DE 18 DE MAIO DE 1982

EMENTA: DENOMINA A VIA PÚBLICA NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica denominada como **AVENIDA FERNANDO GOMES OLIVEIRA** a via pública que tem início nas imediações do imóvel de nº 60-B, localizado à direita, e no Terminal Rodoviário Francisco Ferreira da Silva e Churrascaria Moenda, à esquerda, seguindo em direção à BR-101, percorrendo a extensão do Bairro Nossa Senhora das Graças, onde se localizam, entre outros imóveis, o Teatro Municipal Candinha Dórea, até o Bairro Sinval Palmeira.

§ 1º - A via pública denominada nos termos do caput deste artigo, é integrada por duas pistas, em toda a sua extensão.

§ 2º - O início da área territorial da Avenida denominada nos termos do caput deste artigo, para fins de definição do seu perímetro, teve como pontos de referência o final da Avenida Amélia Amado, e imóveis cujo a fachada principal estão voltadas para a Avenida José Soares Pinheiro.

Art. 2º - O Poder Executivo, observando por interpretação extensiva a competência disposta no § 1º do art. 201 da Lei Orgânica deste Município, adotará medidas para afixação das placas com a denominação oficialmente concedida por esta Legislação.

Art. 3º - O Prefeito Municipal, pelo órgão competente, também por interpretação extensiva da norma disposta no inciso XII, do art. 111, da Lei Orgânica deste Município, adotará medidas junto ao setor de cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Itabuna, para fins de registro da denominação oficialmente promovida por esta Legislação, noticiando aos órgãos e entidades prestadoras de serviços públicos nesta Municipalidade, inclusive para as finalidades postais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. ”

Art. 2º. A Unidade Administrativa em nível de Secretaria, com funções atreladas ao ordenamento urbano, juntamente com a Divisão de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Itabuna, adotará medidas com vistas a identificação dos órgãos Públicos acerca da denominação promovida pelo artigo 1º desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

Art. 3º. As despesas oriundas da implantação desta Lei deverão correr por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, que deverá se processar nos termos do art. 107 da Lei Orgânica de Itabuna e por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Itabuna.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 18 de novembro de 2024.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Rosivaldo Pinheiro
Mendes dos Santos

Assinado de forma digital por
Rosivaldo Pinheiro Mendes dos
Santos
Dados: 2024.11.19 17:36:10 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo

